

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL

Secretaria de Cultura de Fortaleza, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, com sede na Rua Pereira Filgueiras, Nº 04 - Centro na cidade de Fortaleza/CE, neste ato, representada por sua secretária, Maria de Fátima Mesquita da Silva, brasileira, portadora do RG nº. 8912003002807 SSP/CE, e CPF nº. 04626486304, RESOLVE tornar público o resultado da primeira fase de seleção da categoria de TEATRO.

CATEGORIA – APOIO A PROJETO DE MONTAGEM TEATRAL PARA GRUPOS EM FORMAÇÃO E ARTISTAS INICIANTES

PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO
Thalita Silveira Lopes	006.689.853-64	Achados e perdidos
José Arimateia de O. Moura Filho	043.426.833-00	Caio e Leo
Rafael Barbosa Silvas	022.619.703-40	Contos engavetado

CATEGORIA – MANUTENÇÃO DE GRUPOS OU CIA DE TEATRO

PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO
Grupo Expressões Humanas Projetos Diversos	13.951.486/0001-95	Aldeia Expressões Humanas
Silvero Pereira Araújo	970.532.103-59	Habitat: ambiente para manutenção do projeto artístico pedagógico do grupo 3X4 de teatro
Organização Artística Pavilhão da Magnólia	10.624.238-0001-41	Pavilhão do Arronches: A Parangaba nos trilhos da Cultura

CATEGORIA – PROJETOS DIVERSOS

PROPONENTE	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO
Maria Rejane Reinaldo	202.708.284-00	Pentesileia, a rainha das amazonas: multiresidência em artes cênicas
Gilson Brandão Costa	464.472.703-25	LOA: Cartografia Cênica Afro-cearense

		de Maracatu
Eduardo Bruno Ferreira Freitas	022.799.383-75	Além dos Cravos

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE
Fortaleza-CE, 04 de Abril de 2012.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Secretária de Cultura de Fortaleza

CENTRO EXPERIMENTAL
DE FORMAÇÃO
E PESQUISA TEATRAL

PROJETO
DA FUNDAÇÃO
JOSE AUGUSTO

Elenco

Moncho Rodrigues

Laertes Romelino

Narciso Fernandes



Ditirambos



Projeto de Integração de Alunos
RESIDÊNCIA EM CAMPUS
2003 / 2004



Edital Cultural 2016/2018 (Lei Rouanet, Art. 18)

PROJETOS PRÉ-SELECIONADOS

Divulgamos o resultado dos projetos pré-selecionados no edital de chamada pública do Programa de Patrocínios Banco do Nordeste Cultural 2016/2018.

Os proponentes dos projetos pré-selecionados receberão mensagem para os endereços eletrônicos cadastrados, com informações sobre o valor aprovado, negociação de contrapartidas, entrega de documentos, forma de liberação dos recursos, orientações sobre prestação de contas e outros esclarecimentos relevantes sobre o processo de contratação do patrocínio.

O Banco do Nordeste agradece a participação de todos os proponentes e parabeniza os selecionados, desejando sucesso na realização dos seus projetos!

ARTES CÊNICAS

UF	PROJETO	PROPONENTE
BA	Pequena Sala de Ideias: Giro Fortaleza	Gabriela Fico da Rocha
BA	A Dramaturgia do Debate: O Campo de Batalha e Namíbia, Não! - Espetáculos, Oficinas e Debates	Aldri Antonio Alves da Anunciacao - ME
BA	O Jardim de Humberto Porto	Thiago Pondé de Oliveira
BA	Quaderna, O Encantado em Busca de Dom Sebastião no Sertão Nordestino	Edinilson Mota Dias
CE	Plataforma de Circulação Cia Vatá 15 anos em Cena	ABCVATA- Associação de Brincantes da Cia. Vatá
CE	I Seminário Internacional de "Práticas de Formação Teatral na Ibero-America"	Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga
CE	Bienal Internacional de Dança do Ceará / De Par em Par	Indústria da Dança Ltda
CE	EDISCA 25 Anos	EDISCA - Escola de Desenvolvimento e Integração Social para Criança e Adolescente
CE	Campo Sonoro	Gustavo Costa Portela
CE	Bienal Internacional de Teatro do Ceará - BITCE	Maria Rejane Reinaldo
CE	Festival Internacional Mestre Pedro Boca Rica de Teatro de Boneco - FIP	Halen dos Santos de Oliveira
CE	Dona Zefinha Volante - Programação Cultural Itinerante	Casa de Teatro Dona Zefinha
CE	Caravana Botando Boneco	Izabel Cristina de Vasconcelos Pinto
ES	Circulação do Espetáculo de Teatro e Dança "Memórias de Um Amor Contestado"	Márcio Henrique Pereira da Silva
MA	Teatralidades: A Pequena Companhia de Teatro ocupa Fortaleza	Pequena Companhia de Teatro
PB	3ª MITpb - Mostra Internacional de Teatro da Paraíba - Luz e Cena no Sertão Paraibano	Instituto Artemanha de Artes

PB	Alegria de Naufragos - Rotas pelo Nordeste	Coletivo Teatral Ser Tão Teatro
PE	VI Mostra Pernambucana de Teatro de Bonecos	Associação Pernambucana de Teatro de Bonecos
PE	Paixão do Sertão - Uma Odisséia no Moxotó	Associação Cultural de Sertânia
PE	Andante	Grupo Grial de Dança Ltda
PE	A Ilha da Fantasia	Daniel dos Santos Gomes
PE	27º FETEAG - Festival de Teatro do Agreste	Teatro Experimental de Arte
RN	Um Tempo da Chuva	Anizia Maria Marques

ARTES VISUAIS

UF	PROJETO	PROPONENTE
BA	Livro Fotográfico: Nordeste por Nordestinos - Novos Olhares	Associação Educativo-Cultural Tarcilia Evangelista de Andrade
BA	Carybé - Aquarelas do Descobrimento	Alessandro Vital Lacerda
BA	Memórias de Resistências Negras	Lazaro Roberto Ferreira dos Santos
BA	A Flôr da Pele	Marcelo Mendonca Duarte Santos
BA	B2B: De Berkeley para a Bahia com Mestre Acordeon - A Exposição	Instituto Mestre Acordeon
CE	"Diamantes"	Gilvando Furtado de Figueiredo
CE	CarRuagem	Associação de Desenvolvimento Social da Praia de Iracema - ADESOPI
CE	Arte Rupestre e Realidade Virtual: Da Pré-História à Pós-Modernidade	André Alcides Espínola
CE	No Meio do Caminho	Marco Zero Produções Ltda
PB	Chico Pereira - 50 Anos de Arte	Francisco Pereira da Silva Júnior
PE	Em Nome do Pai- Itinerância Paraíba	Oficina Armorial Artes e Comunicação Ltda
PE	Raul Córdula - Centro Cultural Banco do Nordeste Fortaleza	Instituto Cultural Raul Cordula
PE	Visões Secretas - Exposição do Artista Cavani Rosas	Cattleya Produções
PE	Exposição Simplesmente Capiba	Eduardo Souza Pessoa
PE	Parteiras - Um Mundo pelas Mãos - Edição Ceará	Júlia Morim de Melo
SE	Arte e Ciência no Manguê	Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação

CINEMA

UF	PROJETO	PROPONENTE
BA	CineFavela Brasil	Caíque Pimentel Guimarães
CE	Festival Ibero-Americano de Cinema - 26º Cine Ceará Itinerância 2016	Associação Cultural Cine Ceará
MA	Maranhão na Tela 10 Anos	Mil Ciclos Produção Audiovisual Ltda
MA	40º Festival Guarnicê de Cinema	Profº Luciana Maria Pinto Gurgel Rocha Cordeiro Fundação Sousandrade de Apoio à UFMA
PB	11º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro	Associação Porta Cênica
PB	Mostra Paraíba Cine Senhor - 10 Anos	Empresa de Serviços Cukturais
PE	Cine Kurumin	Cine Kurumin
PE	III MACO - Mostra Agrícola de Cinema Orgânico: Cultivando o Imaginário	Nano Produções
PI	11 Encontro Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões	Escalet Produções Cinematográficas

HUMANIDADES

UF	PROJETO	PROPONENTE
BA	Plural - Feira Cultural	JR Empreendimentos e Participações Ltda
BA	Cerâmica uma História Contada	Hilda Maria Leite Salomão
BA	Libras Mais Cultura	Panela de Barro Produção e Comunicação
CE	Contações e Encantos	Pimenta Eventos e Sociedade Artística Ltda ME
CE	Era Uma Vez um Rio	Ana Cecilia de Andrade Teixeira
CE	Lamparina de Histórias: Festival de contos populares	Casa do Conto
CE	I Feira da Literatura Cearense	Casa da Prosa
PB	Baia da Traição - Patrimônio da Humanidade	Baia da Traicao - Patrimonio da Humanidade
PE	Pífanos - Circuito Banco do Nordeste	Página 21 Comunicação Ltda

MÚSICA

UF	PROJETO	PROPONENTE
AL	XVII Nordeste Cantat Internacional	Federacao Alagoana de Coros
BA	VII Festival de Percussão 2 de Julho - Etapa II	Dayane Sena de Santana
BA	Show História das Ganhadeiras de Itapuã	Via Press - Comunicação Eireli
BA	Núcleo de Ópera da Bahia - Pré Lançamento: Ópera Treemonisha	ONG Roda Baiana
BA	7º Projeto Nota Jazz - 7º Festival de Musica Instrumental	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre
CE	Instrumental Nordeste - XV Feira da Música	Associação dos Produtores de Cultura do Ceará - PRODISC
CE	Concertos Solidários- Festival Alberto Nepomuceno (FAN)	Cristiane Queiroz Gomes
CE	Caminhar pelo Nordeste	Lumah Produções Culturais Ltda
CE	Festival Jazz e Blues 2017	Via de Comunicação
CE	Pifarada Brasileira - Encontro de Bandas Cabaçais e Pífanos	Rodrigo Claudino de Miranda
MG	Instrumental do Sertão	Romario Allef Ribeiro Silva
MG	Caetano Brasil & Grupo - o Mundo do Choro Contemporâneo	Guilherme Braga Veroneze ME/ Sinfônica Produções Artísticas
PB	Circuito BNB Orquestra Sanfônica Balaio Nordeste	Associação Cultural Balaio Nordeste
PB	Orquestra nos Bairros	Grupo de Teatro Lavoura
PB	Cavalo Marinho Estrela da Paraíba	Nélío Bezerra Torres
PB	2 º Encontro/Festival de Arte Pifercussão - entre Mestres e Aprendizes da Cultura e Música Popular	Heráclito Dornelles Araújo Coutinho de Melo
PB	VIII Festival Internacional de Música de Campina Grande	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba
PE	Recife Jazz Festival	Sun 7 Studio Ltda
PE	Percussos	Orquestra Contemporânea de Olinda Ltda ME
PE	O Canto de uma Nação: Canções Típicas Brasileiras de H. Villa-Lobos	Marcelo Ferreira Gomes Melo e Silva
PE	Villa-Lobos e Egberto por Duo Gisbranco e Jaques Morelenbaum	Joanna Sultanum Lins Calazans
PE	III Virtuosi sem Fronteiras	Virtuosi Sociedade Artistica Ltda
RN	Circulação da Orquestra Sanfônica Trupé do Sertão	Associação Comunitária Sócio Cultural Major Sales

PROJETO BOCA RICA NÔMADE

vivências, intercâmbios, residências, simpósios, seminários, oficinas, mostras de espetáculos e experimentações cênicas.

iniciando suas atividades com um seminário em fortaleza, o projeto boca rica nômade seguiu com oficinas e intercâmbios com mestres no interior nordestino, chegando novamente à fortaleza com oficina e mostra boca rica nômade de artes cênicas e música.

o interior vem agora à fortaleza, trazendo suas experimentações, realizando trocas e afetos, num ritual que marca, ao mesmo tempo, encontro e partida. feito a vida.

rejane reinaldo e oswald barroso

PROJETO ARTE E CULTURA NAS ÁREAS DE REFORMA AGRÁRIA

os assentamentos da reforma agrária são, além de espaços de produção e moradia, locais onde se criam e recriam laços de sociabilidade e de solidariedade, homens, mulheres, jovens e crianças buscam estabelecer uma nova vida. as dificuldades são inúmeras e os sonhos infinitos. é nesse espaço que o projeto arte e cultura se insere buscando, inicialmente, conhecer o rico e diverso universo cultural e artístico dessa população. No seu desenvolvimento tem oportunizado trocas e intercâmbios entre grupos artísticos dos assentamentos, do ceará e de outros estados, articulando a realização de mostra de cinema nos assentamentos, criando canais de participação artísticas em eventos locais e nacionais. nesse desafio o maior parceiro é o projeto boca rica nômade.

silma magalhães

PROMOÇÃO



PATROCÍNIO



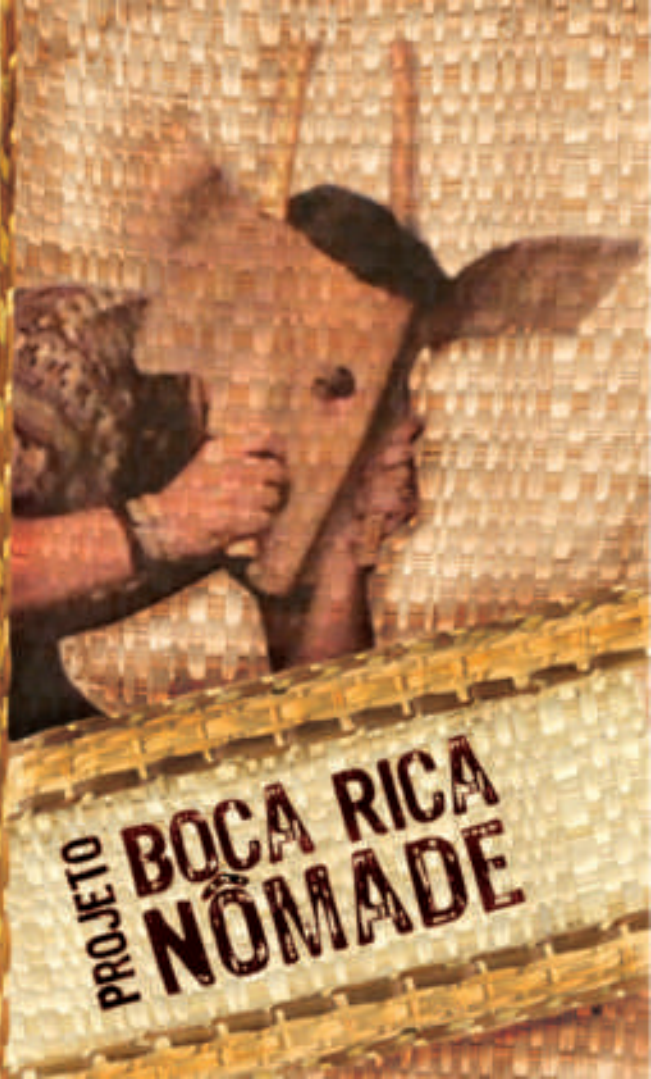
PARCEIROS E RESIDÊNCIAS

projeto arte e cultura nas reformas agrárias incra - se/aboa - se
associação dos amigos da arte de guarimiranga
escola de dança do paracuru
fundação cultural casa grande/nova rinda
cia vata(fortaleza)
escola teatro brincante/são paulo

CONTATO

associação educativa cultural teatro da boca rica
rua dragão do mar, 260, praça de iracema, fortaleza,
ceará 60.060-390.
fone-085.3219.1323

teatrodabocarica@gmail.br, pp@incra2000@yahoo.com.br,
rejo@netterra.com.br





Ponto de Cultura Reis Assentados Teatro da Boca Rica



Promoção:



Patrocínio:

Ministério
da Cultura



Parcerias, Apoios e Intercâmbios:



Fundação
Cultural
CASA GRANDE

Movimento
Escambo (RN)

Centro Dragão do
Mar de Arte e Cultura

Theatro
José de Alencar

LABOCA
Grupo de Estudo e
Experimentação em
Cultura e Artes

Carroça de
Mamulengos

Eletrônica Musical
Escola Viva Música

Via de
Comunicação

Casa Amarela
Eusébio Oliveira

Laboratório da
Subjetividade
(UFC)

Projeto
Secult Itinerante

aprovado IV mecenas TBR (2).pdf - Adobe Acrobat Pro

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Abriu Citar

11 58.1%

Ferramentas Preencher e assinar Comentário

SECRETARIA DA CULTURA
Estado do Ceará

IV EDITAL MECENAS - 2012
RESULTADO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - SECULT, por intermédio da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC e com fundamento no Art.21 do Decreto 28.642/06, torna público a relação dos projetos aprovados pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura.

PROCESSO	PROPONENTE	TÍTULO	CATEGORIA	MODALIDADE	VALOR
1306102-6	CLÁUDIO EDUARDO DO QUEILHA ROCHA	1º FESTCIDE MARACANHÃO - FESTIVAL DE CINEMA DIGITAL E NOVAS MÍDIAS	ACQUISICIONAL	DOAÇÃO	R\$ 300.000,00
1306103-6	INSTITUTO SOCIAL DE ARTE E CULTURA DO CEARÁ	FESTIVAL LATINO-AMERICANO DE CANGA QUEBRADA - VII CINE CANGA	ACQUISICIONAL	DOAÇÃO	R\$ 200.000,00
1306105-4	FUNDAÇÃO BERNARDO FETULA	IDENTIDADE E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL	PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	DOAÇÃO	R\$ 150.000,00
1306105-3	INSTITUTO CULTURAL ANIDÁ	ENCANTO DE AGOSTO 2012	ARTES VISUAIS	DOAÇÃO	R\$ 200.000,00
1306103-6	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANGA CRIANÇA	EXPOSIÇÃO DE CIRCO CANGA CRIANÇA - CANGA DE TODAS AS ARTES	CIRCO	DOAÇÃO	R\$ 42.800,00
1306106-0	CARLOS MARLIANO DE SOUZA FILHO	CIRCO MEMÓRIA E IDENTIDADE	CIRCO	DOAÇÃO	R\$ 95.000,00

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Rua Major Arcangelo, 500 - Centro - Edifício São Luís CEP: 60025-110
Fortaleza, CE - Internet: www.secult.ce.gov.br

Iniciar Conversas Comandos P... aprovado IV mecenas... PT 00:17

aprovado IV mecenias TBR (2).pdf - Adobe Acrobat Pro

Arquivo Editor Visualizar Janela Ajuda

Abriu Citar

Personalizar

Ferramentas Preencher e assinar Comentário

4 / 11 55,1%

PROCESSO	PROPONENTE	TÍTULO	CATEGORIA	MODALIDADE	VALOR
1206387-9	ALESSANDRO HUNES DE OLIVEIRA	EDIAL DO 7º CAMPEONATO CEARENSE DE GRUPOS DE DANÇA DE VIGIETUBA	ARTES INTEGRADAS	DOAÇÃO	R\$ 32.000,00
12061857-5	FUNDAÇÃO PE ALGEBRIA DO BRASIL - FILIAL CEARÁ	LOCALIZADOR CULTURAL DO MACIÇO DE NATURITE	ARTES INTEGRADAS	DOAÇÃO	R\$ 40.000,00
12061694-2	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIPERADORES DA PARQUELANDIA	ESCOLA DE CULTURA DIPERADORES DA PARQUELANDIA	ARTES INTEGRADAS	DOAÇÃO	R\$ 70.000,00
12063610-9	PAULO VICTOR GOMES FEITOSA	II FESTIVAL LATINO-AMERICANO DAS JUVENTUDES EM FORTALEZA (PROGRAMAÇÃO CULTURAL)	ARTES INTEGRADAS	DOAÇÃO	R\$ 100.000,00
12061646-4	COMPANHIA DE RITMOS E DANÇAS POPULARES (CORDAPEL)	ODICANA CEARÁ CULTURAL	ARTES INTEGRADAS	DOAÇÃO	R\$ 130.000,00
12061871-8	MOVIMENTO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER - MOVAMULH	I FESTIVAL DA BANANA DE ITABAI	ARTES INTEGRADAS	DOAÇÃO	R\$ 200.000,00
12061875-8	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA	TEATRO DA BOCA RICA. ESPAÇO PARA CULTURAS, ARTES E PEISANIMENTOS MÚLTIPLOS. MANUTENÇÃO, PROGRAMAÇÃO, EQUIPAMENTOS	ARTES INTEGRADAS	DOAÇÃO	R\$ 100.000,00

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará - Rua Major Bezerra, 530 - Centro - Edifício São Luís CEP: 60025-110
Fortaleza - CE - Internet: www.percul.org.br

Iniciar Conversas Contratos Pat... Documentos - Word aprovado IV mecenias... PT 00:38

Projeto Cultural

Identificação

PRONAC 024893 CNPJ / CPF 02.627.021/0001-67	Nome do Projeto Projeto de Integração de Atores do Nordeste Proponente Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica
--	---

UF / Mecanismo / Área / Segmento / Processo
--

UF	Mecanismo	Área Cultural	Segmento	Processo	Enquadramento
CE	Mecenato	Artes Cênicas	Teatro	01400.009388/2002-34	Artigo 18

Síntese do Projeto

O programa pretende realizar 48 oficinas experimentais de formação e pesquisa para 25 atores em 24 cidades do interior nordestino. O tema principal será o estudado teatro do nordeste através da obra dos dramaturgos escolhidos; Criação de espetáculos experimentais com apresentações do resultado que deverá ser exibido de forma gratuita a toda a população e ainda poderá desenvolver programas didáticos na descentralização. promovendo informações e formação de novos públicos, entre maio e outubro de 2003.

Valores

Solicitado (A)	Outras Fontes (B)	VI.Proposta (C = A + B)	Aprovado (D)	VI.Projeto (E = B + D)	Captação / Convênio (E)
340.000,00	0,00	0,00	425.250,00	425.250,00	425.228,47

Situação

Dt.Situação 30/05/2007 Providência Tomada Recebemos PC Final em 30.05.07. Aguarda análise.	Situação E24 - Apresentou prestação de contas
---	--

Última Tramitação

Emissor	Dt.Envio	Estado
Destino	Receptor	Dt.Recebimento
Despacho		

Localização atual do projeto

A localização atual do projeto só será alterada após o recebimento do projeto na unidade destino.
SEFIC/GEAR/SPCIN



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

**ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 610.2.250.03-2
CELEBRADO ENTRE PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS E ASSOCIAÇÃO
EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA
RICA**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida
República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ Cep 20031-912, neste ato
representada pela Gerente de Patrocínio, Eliane Sarmento Costa, doravante
denominada **PETROBRAS, e ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO
DA BOCA RICA,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da
Fazenda sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 260,
Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará – CE, Cep 60060-390, neste ato representada
por sua Presidente, Maria Rejane Reinaldo, doravante denominada
PATROCINADA,

CONSIDERANDO:

a ampliação do projeto inicial, com o aumento do número de espetáculos, oficinas e
localidades visitadas e o conseqüente aumento da duração do projeto "Integração
dos Atores do Nordeste", resolvem aditar o Contrato 610.2.250.03-2, celebrado em
23 de dezembro de 2003, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Aditivo tem por objeto alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda –
Prazo, o item 4.1 da Cláusula Quarta – Preço e Valor, o item 5.1 da Cláusula Quinta
– Forma de Pagamento e o item 16.1 da Cláusula Décima Sexta – Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O prazo do Contrato acrescido de 180 (cento e oitenta) dias passa a ser de 560
(quinhentos e sessenta) dias, passando o item 2.1 a ter a seguinte redação:

CONVÊNIO Nº 065/2013

Processo nº 12063576-3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, nº 500, 6º andar – Centro (Edifício São Luiz), CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA**, CNPJ nº 02.627.021/0001-67, **CONVENIENTE**, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Meireles, Fortaleza-CE - CEP: 60.160-041 – fone:(85) 3261.7703/8758.1374/9635.0644, e-mail: teatrodabocarica@ig.com.br, neste ato representado(a) por seu(a) Diretora Geral, **MARIA REJANE REINALDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº: 202.708.284-00, RG nº 2007789658-5 – SSP/CE, e-mail: rejei@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, CEP: 60.160041, Fortaleza-CE, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, que o Estado do Ceará presta ao Conveniente, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto **“PROGRAMAÇÃO EM ARTE E HUMANIDADES NA ESCOLA LIVRE DE TEATRO DA BOCA RICA.”**, devidamente aprovado pelo comitê Gestor do FEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Conveniente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade

- ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Conveniente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – Compete ao Conveniente:

- a) **aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;**
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) **apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência, bem como apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto cultural apoiado;**
- e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;
- f) **nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis ;**
- g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar inclusos no orçamento geral do projeto;
- h) **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;**
- i) **remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;**
- j) **devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;**
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- m) **não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;**

- n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença;
- o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto do Convênio;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.
- p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) **devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;**
- r) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;**
- s) recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- t) **não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;**
- u) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**
- v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- z) **veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.**
- bb) **Nos casos de exposições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.**

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente por sua gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até **01 de Setembro de 2013**, para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de “ofício” ou por solicitação do Conveniente fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pela Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Quarta para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Convênio, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº **27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40**, que serão creditados na **Ag. 643-2 c/c nº 30048-9** do Banco Bradesco e **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Convênio serão de total responsabilidade da Conveniente, ficando excluída qualquer solidariedade da Concedente por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício

fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 10 de maio 2013.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Secretário da Cultura

MARIA REJANE REINALDO
Presidente da Conveniente

Testemunhas:

1. Nome: _____
Matricula /CPF nº: _____

2. Nome: _____
Matricula / CPF nº: _____

CONVÊNIO Nº 066/2013

Processo nº 12123760-5

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, nº 500, 6º andar – Centro (Edifício São Luiz), CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA**, CNPJ nº 02.627.021/0001-67, **CONVENIENTE**, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Meireles, Fortaleza-CE - CEP: 60.160-041 – fone:(85) 3261.7703/8758.1374/9635.0644, e-mail: teatrodabocarica@ig.com.br, neste ato representado(a) por seu(a) Diretora Geral, **MARIA REJANE REINALDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº: 202.708.284-00, RG nº 2007789658-5 – SSP/CE, e-mail: rejei@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, CEP: 60.160041, Fortaleza-CE, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, que o Estado do Ceará presta ao Conveniente, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto **“MÉMORIA VIVA DA CULTURA E DAS ARTES: ANO I – FERNANDO ARRABAL 80 ANOS.”**, devidamente aprovado pelo comitê Gestor do FEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Conveniente para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade

- ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Conveniente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – Compete ao Conveniente:

- a) **aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;**
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) **apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência, bem como apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto cultural apoiado;**
- e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;
- f) **nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis ;**
- g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar inclusos no orçamento geral do projeto;
- h) **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;**
- i) **remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;**
- j) **devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;**
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- m) **não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;**

- n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença;
- o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto do Convênio;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.
- p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- q) **devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;**
- r) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;**
- s) recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- t) **não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;**
- u) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**
- v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- z) **veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.**
- bb) **Nos casos de exposições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.**

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente por sua gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até **01 de agosto de 2013**, para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de "ofício" ou por solicitação do Conveniente fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceitas pela Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Conveniente ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Quarta para a execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Convênio, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sendo **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº **27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40**, que serão creditados na **Ag. 643-2 c/c nº 30049-7** do Banco Bradesco e **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, oferecidos como contrapartida do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Conveniente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Convênio serão de total responsabilidade da Conveniente, ficando excluída qualquer solidariedade da Concedente por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício

fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 10 de maio 2013.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Secretário da Cultura

MARIA REJANE REINALDO
Presidente da Conveniente

Testemunhas:

1. Nome: _____
Matricula /CPF nº: _____

2. Nome: _____
Matricula / CPF nº: _____

CONVÊNIO/MINC/FNC N° 178/05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA E A (o) Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N.º 01400.000306/2005-39

A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, CNPJ n.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", nesta Capital, doravante denominado CONCEDENTE, representado neste ato pelo Secretário de Programas e Projetos Culturais, o Sr. **CÉLIO ROBERTO TURINO DE MIRANDA**, nomeado pela portaria 538/2004, publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2004, e com delegação de competência pela portaria 325, de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2004, para assinar os atos competentes necessários à implementação do Programa Cultura Viva, portador da Carteira de Identidade n.º 12703138 - órgão expedidor SSP/SP, e CPF N.º 033.649.248-05, e, por outro lado, o(a) Associação Educativa Cultural Teatro da Boca Rica, CNPJ n.º 02.627.021/0001-67 situado(a) à Rua Dragão do Mar, 260 Praia de Iracema - 60.060-390, Fortaleza/CE, doravante denominado CONVENIENTE, representado(a) neste ato pelo seu(sua) Diretora Presidente, o(a) Sr(a) Maria Rejane Reinaldo, residente e domiciliado à Rua Tenente Benevolo, 1408, Meireles - Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade n.º 838183-84, Órgão expedidor SSP/CE, e CPF n.º 202.708.284-00, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto da entidade, RESOLVEM celebrar o presente Convênio sujeitando-se às disposições contidas, no que couber, na Lei n.º 8.313 de 23 de dezembro de 1991, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, e na Instrução Normativa IN/STN n.º 01 de 15. 01. 97, e suas alterações mediante as CLAUSULAS e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, o apoio ao projeto: Reis Assentados, que visa: Criar uma rede de Ponto de Cultura de artes cênicas referenciadas nas tradições populares através de 4 (quatro) centros digitais em áreas de assentamentos de reforma agrária e 1 (um) em Fortaleza, com base no Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao CONCEDENTE compete:

a) Coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados,

CONVÊNIO Nº 073/2011

Processo nº 10681205-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP nº 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu seu Secretário da Cultura, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, CNPJ nº 02.627.021/0001-67, **CONVENIENTE**, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Meireles – Fortaleza/CE – CEP: 60.060-390 – Fone: (85) 8851-2711/3261-7703/8758-1374/3224-7868 – E-mail: teatrodabocarica@ig.com.br, neste ato representado por sua Presidente **MARIA REJANE REINALDO**, inscrita no CPF sob o nº: 202.708.284-00, Identidade nº 2007789658-5 SSP/CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles – Fortaleza/CE – CEP: 60.160-041, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio é celebrado com fulcro na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e alterações subsequentes, na Lei Estadual nº 13.811/2006, no Decreto nº 28.442/2006 na Instrução Normativa conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, de 27 de janeiro de 2005, e demais disposições de lei pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro ao conveniente, através do FEC – Fundo Estadual da Cultura, para a execução do Projeto **“BRENO MORONI E AS TÉCNICAS CIRCENSES NO PONTO DE CULTURA REIS ASSENTADOS TEATRO DA BOCA RICA”** conforme Plano de Trabalho em anexo, o qual foi devidamente aprovado pelo FEC e passa a fazer parte do presente convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE ATENDIMENTO

O CONVENENTE se obriga a cumprir as metas de atendimento indicadas no Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução das ações previstas neste Convênio dá-se o **Valor Global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, transferindo o concedente a quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, oriundos dos recursos do Fundo Estadual da Cultura – FEC, previstos na dotação orçamentária **27200004.13.392.110.10496.01.33504100.70.0.00** e **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, oferecidos de contrapartida pelo conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONCEDENTE obrigar-se-á:

- 1) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 2) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro ao Conveniente, apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas;
- 3) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo CONVENENTE, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas;
- 4) fixar e dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENENTE;
- 5) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;
- 6) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;
- 7) exigir, por ocasião da assinatura do presente Convênio, toda a documentação prevista na legislação pertinente;
- 8) efetuar o repasse no prazo de até 30 dias, contados da data da assinatura do termo;
 - a. o lapso temporal entre a assinatura do termo e o repasse de verbas não será considerado como atraso;
 - b. a vigência do termo será prorrogada de ofício pela Administração pelo exato período transcorrido no subitem a.

O CONVENENTE, por seu turno, obrigar-se-á:

- 1) comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2) apresentar Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS, de Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PFN, de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais, todas devidamente atualizadas, por ocasião do recebimento de cada parcela recebida;

3) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

4) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

5) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;

6) apresentar à CONCEDENTE o novo plano de ação voltado para o objeto deste Termo no intuito de promover a utilização dos:

a. rendimentos resultantes da aplicação dos recursos ora repassados; ou

b. saldos remanescentes;

7) apresentar relatório de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência do convênio;

8) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da CONCEDENTE, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

9) propiciar aos técnicos credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;

10) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

11) manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta no Banco Bradesco de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

12) faculdade de denunciar ou rescindir o Convênio a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações ao CONCEDENTE;

13) restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

14) observar as determinações da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 1/2005, parte integrante deste instrumento independente de transcrição;

15) outrossim, compromete-se o conveniente a comprovar a realização de pesquisa de preços quando da execução das despesas referentes a este Convênio;

16) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: **“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA” – LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.**

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, serão liberados ao(a) CONVENIENTE, em consonância com o disposto no plano de trabalho, obedecendo à programação financeira do Governo Estadual, em até 45 (quarenta e cinco dias) da publicação deste termo;

6.2. Os recursos serão mantidos na conta bancária específica de nº 12.318-8, agência 0643-2 do BANCO BRADESCO, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

6.3. Enquanto não empregados na consecução do objeto do Convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

6.4. Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, sendo estes: faturas, notas fiscais, cupons fiscais acompanhados de seus respectivos recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do Convênio;

7.2. A prestação de contas parcial será efetivada pelo Conveniente a cada 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela. Caso o Conveniente não venha a apresentar a prestação de conta a cada 60 (sessenta) dias, será cadastrado automaticamente como inadimplente pela Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SAPP) ficando impossibilitado de receber as demais parcelas.

7.3. Deve haver restituição à Secretaria do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

d) quando houver contrapartida, e não for comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

7.4. A prestação de contas final, nos termos do art. 22 e seguintes, da Instrução Normativa SECON nº 01/2005 deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Convênio acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) plano de trabalho executado;

c) cópia do termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;

d) relatório de execução físico-financeira,

- e) o demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- h) extrato de conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da CONCEDENTE ou DAE relativo ao recolhimento ao Tesouro Estadual.

7.5. Deverá o Conveniente comprovar, na prestação de contas final, o recolhimento de contribuição sindical junto a categoria artística envolvida no projeto;

7.6 Aprovada a prestação de contas final, o responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio providenciará o registro da aprovação da despesa no SIAP, atestando a regularidade da execução do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pelo seu Gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2012 à 1º de junho de 2012, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso venha ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado, através do competente registro por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DENÚNCIA E RESCISÃO

Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar e rescindir o presente Convênio, unilateralmente por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Convênio, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e especialmente:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o item 6.3 da Cláusula Sexta deste Instrumento;
- c) falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

Quando necessário, mediante justificativa prévia e anuência da CONCEDENTE, poderão as cláusulas deste Convênio, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo implicará a aplicação das penalidades enumeradas no art. 30, §2º, I a V, da Lei nº 13.811/2006.

CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela CONCEDENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, é vedado, sob a égide do presente convênio:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Convênio;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data fora do período de vigência;
- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- g) realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINZE – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 30 de novembro de 2011.

Francisco José Pinheiro

SECRETÁRIO DA CULTURA

Maria Rejane Reinaldo

**ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL
TEATRO DA BOCA RICA**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Matrícula / CPF: Matrícula / CPF:

CONVÊNIO FUNCET nº 29/2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º :356/2006 – FUNCET

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E
TURISMO DE FORTALEZA – FUNCET -E
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL
TEATRO DA BOCA RICA, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE FORTALEZA – FUNCET**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro – CEP 60.169-150, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 113332180001-84, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo sua Presidenta **SYLVIA BEATRIZ BEZERRA FURTADO**, portadora da Cédula de Identidade n.º: 15.340.639 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o n.º: 120.125.723-91 e a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 02.627.021/0001-67, com sede a Rua Dragão do Mar, 260, bairro Praia de Iracema, Fortaleza- Ceará, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Presidente **MARIA REJANE REINALDO**, portador da Cédula de Identidade nº 838183-84 SSP-CE, CPF nº 202.708.284-00, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal 9321 de 08 de fevereiro de 1994, Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº 356/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização do Projeto Ânima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENIENTE** em função desse convênio, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENIENTE** aceita;

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da **CONCEDENTE** alocados ao Convênio e de contrapartida;

CONVÊNIO Nº 84/2011

Processo nº 11012021-3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E O(A) ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA CULTURA - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP nº 60.830-120, nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO DA BOCA RICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, 260, Praia de Iracema, Fortaleza – CE, CEP: 60.060-390, telefones: (85) 3224.7868, 3261.7703, email: teatrodabocarica@ig.com.br, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente, **MARIA REJANE REINALDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 202.708.284-00, portador(a) do RG nº 2007789658-5/SSP-CE, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Benévolo, 1408, Meireles, Fortaleza, Ce, Cep. 60.160-041, e-mail: rejrei2gmail.com, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no Convênio Ministério da Cultura/União e Secretaria de Cultura/ Estado do Ceará nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, da Instrução Normativa STN nº1/97, no Edital Pontos de Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 198, em 16 de outubro de 2008, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro que a União/Ministério da Cultura e Estado do Ceará/Secretaria de Cultura prestam à **CONVENIENTE** através do Programa mais Cultura – Pontos de Cultura, com verbas oriundas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº423/2007 de 31 de dezembro de 2007, para a execução do projeto: **“PONTO DE CULTURA TEATRO DA BOCA RICA: ESCOLA LIVRE DE GESTÃO, CULTURA E ARTE, UM ESPAÇO PARA AÇÕES E PENSAMENTOS MÚLTIPLOS”**, devidamente aprovado no Edital de Seleção para Pontos de Cultura do Estado do Ceará 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 212, em 12 de novembro de 2010, consoante lista de Seleção de Classificados e Classificáveis para os Pontos de Cultura do Estado do Ceará, Publicada no Diário Oficial nº 107 de 06 de junho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

I – DA CONCEDENTE

1.1 DO MINISTÉRIO DA CULTURA

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

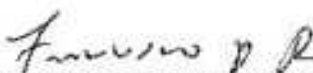
Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2011.


FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Secretário da Cultura
CONCEDENTE


MARIA REJANE REINALDO
Presidente do Conselho
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
Matricula nº:

2. _____
Nome:
Matricula nº:



CONVÊNIO Nº 14/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2904153444487/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, Centro – CEP 60.160-150, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO, brasileiro, Jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 307416596 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 641.277.023-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL TEATRO BOCA RICA, entidade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.021/0001-67, com sede na Rua Dragão do Mar, nº 260, Bairro Centro, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.060-390, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu presidente Maria Rejane Reinaldo, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 20077896585 – SSP-CE e CPF nº 202.708.284-00, residente e domiciliada na Rua Tenente Benévolo, nº 1408, Bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP.: 60.060-390, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os **CONVENIENTES**, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 9321 de 08 de fevereiro de 1994, Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº 2904153444487/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização do Projeto Programa de Formação em Artes e Humanidades na Escola Livre Teatro da Boca Rica, promove o fortalecimento e a sistematização do processo, interligando e interpenetrado de pesquisa e experimentação cênica. Este projeto representa, portanto, uma continuidade e fortalecimento da escola livre e cumprirá a tarefa especialmente da UFBA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENIENTE** em função deste convênio, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENIENTE** aceita;

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho,



PREMIO FUNARTE 2010

13 08 10 resultado BOLSA FUNARTE 2010.pdf - Adobe Acrobat Pro

Arquivo | Editor | Visualizar | Janela | Ajuda

Abriu | Citar | Ferramentas | Preencher e assinar | Comentário

2 / 2 69,1%

BOLSA FUNARTE
DE RESIDÊNCIAS EM
ARTES CÊNICAS 2010

Relação de contemplados com a Bolsa Funarte de Residências em Artes Cênicas 2010

157	MARILUCCI	ELTON REGINA BARBOSA (F. BRITO)	RIO DE JANEIRO	RJ
158	MUITO TEATRO VIM PASSAR EM BARRIO DA PONTE	SELMA BUSTAMANTE	MANAUS	AM
159	A AÇÃO PÚBLICA DESPRENDIDA DA PENSIA DE CRUZ E SOUSA	ELIEN CAROLINA LORENZINI MEVES	FLORIANÓPOLIS	SC
176	O ATO DO THEATRA: UMA RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NOS SOFRES	CHRISTIANE RODRIGUES SOUZA	FORTALEZA	CE
187	INTERCAMBIO ARTÍSTICO ENTRE O CAVALO MARINHO E A DANÇA CONTEMPORÂNEA: NOVELS CORRÕES DE METÁFORAS E DE MOVIMENTOS	CAROLINA SOUZA LARA LARA	SALVADOR	BA
236	PERTECER	MARIA REGINA BERNALDO	FORTALEZA	CE
234	PROCESSOS COMPOSICIONAIS PARA O VIDEODANÇA	LAILA VIRGINIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO	BRASILIA	DF
232	RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NA INSTITUIÇÃO FEDERAL ESTATAL DE ENSINO SUPERIOR PROFISSIONAL - ESCOLA - ESTÚDIO VLADIMIR MENDELSONOVICH GENTONOVICH JUNTO AO TEATRO ARTÍSTICO-ACTON PROFESSOR TCHERKOV (ESCOLA SUPERIOR DO TEATRO DE ARTE DE MOSCOW)	RUY CELSO MARCHELO CORTEZ FILHO	SÃO PAULO	SP
245	CONFERÊNCIA BRASIL - FRANÇA: A CRIAÇÃO ATORAL E A RELAÇÃO COM O PÚBLICO NO JOGO DO PALHAÇO E DO ATORE-NARRADOR	LUISA BORGES SANTOS	SÃO PAULO	SP
246	NO CORPO ARTESANAL, POLÍTICO E PÚBLICO	CARMEN LUCIA SORETO JORGE	CURITIBA	PR
250	RESIDÊNCIA NO CEN TEATRO	LARA TATIANA DE MATOS	FLORIANÓPOLIS	SC
251	SANDOLAS THEATRE - USA	ROBERTO CARLOS MORETTO	SÃO CARLOS	SP
244	DAI TRADIÇÕES SACULARES DO TORRÃO AS APLICAÇÕES NO TRINAMENTO DO ATORE OCCIDENTAL	FABIANA DE MELLO E SOUZA	RIO DE JANEIRO	RJ
270	FORMAÇÃO CRIATIVA	DANIEL DE CAMPOS PACHECO	SANTOS	SP
271	ENCOUNTER, DANCAS - RESIDÊNCIA COREOGRÁFICA DE ANA VITORIA (R) PARA ALYSSON AMARCO (DA DE DANÇA - CE)	ALYSSON AMARCO DE SOUZA	SALVADOR DO NORTE	CE
202	UMA PEÇA CADA UM NO RIO DO BUTON	JOSÉ DOUGLAS	VIÇOSA	MG
027	A AUTONOMIA ARTÍSTICA - O ATORE CRIADOR E EXECUTOR DO PRÓPRIO TRABALHO	MATHEUS LIMA CAVALCANTI	NITERÓI	RJ
034	O ARKIS DO ARKIS DO KAKIS - O ENCONTRO SILENCIOSO	ROBERTA DE MELLO CASA NOVA	SÃO PAULO	SP

funarte

MINISTÉRIO DA CULTURA

Iniciar | Documentos Rec - PRENS... | Painel Inicial 2017 Per... | Documento 1 - Word | 13 08 10 resultado 80... | 00:07